ADOÇÃO: adoção por casais homoafetivos

Ana Luiza Silvestre Santos
Monique Ellen de Souza

Resumo

Esse artigo trata-se de adoção por casais homoafetivos. A união de pessoas do mesmo sexo constitui uma família e preenche os requisitos para uma adoção? A sociedade está preparada para aceitar a regulamentação da adoção por casais homoafetivos?
O foco principal desse artigo é dizer se os casais homoafetivos se encaixam na definição de família da constituição e se eles são capazes de criar uma criança sem interferir em sua opção sexual.

Palavras-chave: Casais homoafetivos. Adoção. Família. Sociedade. Intervenção na opção sexual da criança. Regulamentação da adoção por homoafetivos.

Abstract

This article is adoption by homosexual couples. The union of people of the same sex is a family and meets the requirements for an adoption? The company is prepared to accept the regulation of adoption by homosexual couples?
The main focus of this article is to tell whether homosexual couples fit the definition of family constitution and if they are able to raise a child without interfering with their sexual orientation.

Keywords: Homosexual couples. Adoption. Family. Society. Intervention in the child's sexual orientation. Regulation of adoption by homosexual.

INTRODUÇÃO

A adoção por casais homoafetivos não é expressamente permitida, pois eles não tem sua união regulamentada ou prevista na legislação infraconstitucional . Contudo, baseando-se nos princípios e direitos apresentados na Constituição Federal de 1.988, não será encontrada nenhuma proibição ao ato de adoção por casais homoafetivos.

Os princípios da constituição de 1.988 que mais se destacam são: o Princípio da Isonomia das Normas, Princípio da Legalidade, Princípio da Dignidade Humana, por último e mais importante, o Princípio do melhor interesse da Criança; este, sendo o mais importante para o instituto da adoção, deve ser o mais analisado no momento da legalização ou deferimento a pessoa sendo homossexual ou não.

_____.

Alunas do Curso de Direito de Varginha.

A proibição baseia-se no que muito se vê na sociedade que é o pré-conceito. Muitos dizem que no futuro a criança terá problemas e será influenciada a tornar-se homossexual, mas não veem que pessoas homossexuais nasceram e cresceram em um ambiente heterossexual.

Alguns tribunais tem proferido procedente os pedidos visando que é melhor para a criança ser adotada e ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar onde terá carinho, educação, saúde e respeito a deixá-lo em uma instituição, onde haverá menos oportunidades para sua formação social.

O PENSAMENTO DE MARCOS ROLIM

Temos, no Brasil, cerca de 200 mil crianças em abrigos e orfanatos. A esmagadora maioria delas permanecerá nesses espaços de mortificação e desamor até completarem 18 anos porque estão fora da fixa de adoção provável. Tudo o que essas crianças esperam e sonham é o direito de terem uma família no interior das quais sejam amadas e respeitadas. Graças ao preconceito e a tudo aquilo que ele oferece de violência e intolerância, entretanto, essas crianças não poderão, em regra, ser adotadas por casais homossexuais. Alguém poderia dizer por quê? Será possível que a estupidez histórica construída escrupulosamente por séculos de moral lusitana seja forte o suficiente para dizer: -- “Sim, é preferível que essas crianças não tenham qualquer família a serem adotadas por casais homossexuais”?

REQUISITOS PARA ADOÇÃO

Requisitos para adoção são encontrados no caput do art. 42 do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). A orientação sexual não interfere em nenhum dos requisitos, desde que o adotante seja maior de 21 anos de idade, não importando seu estado civil.

Uma pessoa solteira independente de sua opção sexual poderá adotar uma criança, e se for o caso, esta irá conviver com o parceiro do adotante, não permitindo a adoção por esses casais o adotado irá perder os direitos sucessórios a ele pertencente, violando o Princípio do Melhor Interesse da Criança.

HOMOSSEXUALIDADE AOS OLHOS DA IGREJA CATÓLICA E INFLUÊNCIA SOBRE A CRIANÇA

Desde o surgimento da Igreja Católica o casamento nasceu para a perpetuação da espécie. Em função disso grupos religiosos ligados à Igreja Católica e os formadores de opinião conservadores se opõem ferreamente à essa união, fazendo uso de argumentos sem base científica, sustentados pela tese de que a homossexualidade é um desvio de conduta ou mesmo uma prática danosa e antinatural.

Outros argumentos também utilizados por essas pessoas são fundamentados no receio social acerca de a sexualidade da criança poder sofrer influência por parte da opção sexual de seus adotantes. Além disso, há a visão de serem esses casais emocionalmente desequilibrados e não terem condições de educarem os adotados, haja vista o pensamento de estarem esses casais enfrentando essa briga apenas como um pretexto para afirmação de um direito político a ser conquistado.

Fala-se também em a criança ficar desprovida de qualquer referência materna ou paterna no ambiente familiar, podendo tornar-se uma criança confusa e desajustada, sendo de suma importância atentar para o possível preconceito que a criança sofreria no âmbito social.

Estudos científicos comprovam que crianças nada sofrem de influência em relação à orientação sexual de seus pais, pois o caráter não é ambientalmente enraizado.

É um mito histórico a vinculação entre orientação sexual e desequilíbrio, afinal, diariamente são relatados casos de maus tratos, espancamento e abusos sexuais de crianças provenientes de famílias héteros. Há indícios de que para a formação do papel de gênero não é necessária a presença física de uma pessoa do sexo masculino ou feminino. A criança irá se identificar com pessoas do sexo similar ao seu que convivem com ela, mas não habitam o mesmo lar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção deve ser concedida tanto a casais homoafetivos quanto a casais heterossexuais, o que deve ser levado em consideração é se o casal será capaz de dar um lar pra essa criança onde ela possa ter um ambiente familiar que terá carinho, educação, saúde, respeito e uma boa formação social.

Os homossexuais podem formar uma família como qualquer outra, e o fato deles terem escolhido uma pessoa do mesmo sexo para amar e ser seu companheiro não significa que eles influenciarão na opção sexual do seu filho e nem que são doentes ou que possuem algum disturbo.

O Princípio do Melhor Interesse da Criança é o que mais deve ser observado nesse caso e não qual é a opção sexual dos adotantes.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. Celso Bastos Editor, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. **Repensando fundamentos do Direito Civil Contemporâneo**. RJ. Renovar, 1998.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana**. RTDC – Vol. 12, Outubro/Dezembro 2002.

GOMES, Reinaldo M. **Adoções homoafetivas na sombra da l**ei. Informativo TJMG. BH – Outubro – 2006. Ano 12. Nº 110. Páginas 6 e 7.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **A caminho de um Direito Civil Contitucional. Direito, Estado e Sociedade** – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC –Rio. Nº 1, julho/dezembro de 1991, 2ª edição.

ROLIM, Marcos. **Casais homossexuais e adoção. Crônica a respeito da decisão judicial da guarda do filho de Cássia Eller**. Disponível em: www.rolim.com.br/cronic162.htm.

TEPEDINO, Gustavo. **Premissas Metodológicas para a constitucionalização do Direito Civil**. Revista da Faculdade de Direito. Vol. 1 – 1994 – RJ: UERJ, nº 5 – 1997 – v. anual.